

**TR 10674/2024**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10674/2024</b>	
<b>Nome</b>	Estudo de adequação e melhoria na operação do programa de alimentação escolar da SEDUC-SP
<b>Código do Projeto</b>	Fortalecimento e modernização das Capacidades de Gestão da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo - OEI/BRA/24/004
<b>Local de Trabalho</b>	<i>São Paulo (SP)</i>
<b>Período do contrato</b>	08 meses
<b>Número de vagas</b>	01 vaga
<b>Objetivo da Contratação</b>	
Consultoria técnica especializada para elaboração de estudo de adequação e proposta de melhoria na operação do programa de alimentação escolar da rede estadual da educação de São Paulo.	
<b>Enquadramento no PRODOC</b>	
<b>Objetivo 1</b> Aprimorar os processos de governança e gestão escolar da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo	
<b>Resultado 1.2.</b> Política de acesso e permanência dos estudantes fortalecida	
<b>Atividades 1.2.1</b> Propor diretrizes, recomendações e instrumento de avaliação da oferta de serviços de apoio aos estudantes sobre acesso ao Transporte Escolar e Alimentação Escolar	

## 1. FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Programa de Alimentação Escolar, administrado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), é regido pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e normatizado por suas resoluções, com destaque para a Resolução FNDE nº 06/2020. Este programa é fundamental para garantir alimentação escolar aos mais de 3,3 milhões de alunos matriculados na rede estadual de São Paulo, em conformidade com as disposições legais, e desempenha um papel crucial na qualidade do ensino.

Inicialmente conhecido como “merenda escolar”, o programa evoluiu para assegurar a segurança alimentar e nutricional dos alunos, promovendo uma alimentação saudável e adequada. Isso envolve o uso de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, aliados a ações de educação alimentar e nutricional.

Atualmente, a SEDUC opera o Programa de Alimentação Escolar por meio de dois sistemas: o centralizado, em que a SEDUC-SP é responsável pelo planejamento, definição dos cardápios e todas as atividades operacionais nas escolas estaduais, e o descentralizado, no qual os municípios gerenciam diretamente o programa

nas escolas estaduais sob sua jurisdição. Este último recebe recursos financeiros do Governo Federal (FNDE) e do Governo Estadual (QESE/SEDUC) para a execução do programa.

No sistema centralizado, objeto desta contratação, a SEDUC-SP conduz todas as etapas do programa, desde o planejamento até a distribuição das refeições, por meio de um módulo sistêmico na plataforma SED (Secretaria Escolar Digital), que concentra todas as operações relacionadas à SEDUC. No entanto, dada a importância estratégica desse sistema e sua necessidade de atualização, é essencial implementar inovações que melhorem a gestão das informações, garantindo um abastecimento seguro e eficiente das escolas.

Além disso, é importante ressaltar que a expertise necessária para realizar essas atividades específicas não estão disponíveis na estrutura da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Portanto, a contratação de um profissional especializado se torna ainda mais fundamental para suprir essa lacuna e garantir que o processo seja conduzido eficientemente e com os mais altos padrões de qualidade.

Nesse contexto, o presente termo tem o objetivo de realizar um estudo contendo um mapeamento detalhado do fluxo atual, onde o principal foco é aprimorar e modernizar a gestão do programa de alimentação escolar da SEDUC-SP, simplificando processos, otimizando a coleta e análise de dados, possibilitando novos métodos e técnicas, a vistas de uma gestão mais ágil e eficiente.

Por fim, cabe destacar que a SEDUC-SP não dispõe, em seus quadros técnicos atuais, de profissionais capacitados disponíveis para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

## **2. UNIDADE DEMANDANTE**

Coordenadoria de infraestrutura e serviços escolares - CISE

## **3. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

### **PERFIL – Consultor especialista em gestão pública**

**Produto 1 - Documento técnico contendo diagnóstico do processo atual e levantamento detalhado das práticas atuais “as is” do programa de alimentação escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.**

#### Atividades:

- 1.1 Realizar levantamento detalhado das práticas atuais da SEDUC-SP sobre o programa de alimentação escolar, mapeando todo o fluxo sistêmico e identificando gargalos
- 1.2 Realizar estudo da legislação e normativos vigentes relativos ao programa, a fim de verificar possíveis pontos críticos propondo adequação, se necessário, aos requisitos legais vigentes
- 1.3 Realizar análise do processo sistêmico relativo ao planejamento, elaboração e monitoramento dos cardápios
- 1.4 Revisar os processos de aquisição de gêneros alimentícios, identificando pontos negativos e positivos.
- 1.5 Avaliar o processo de controle de estoque na SEDUC-SP e nas unidades escolares.
- 1.6 Analisar o monitoramento diário nas unidades escolares e nas Diretorias de Ensino (DE's), incluindo a contagem de comensais (estudantes que se alimentam nas escolas diariamente).
- 1.7 Mapear o processo em até 3 níveis (AFD ou equivalente) com identificação de unidades organizacionais, documentos, sistemas em software livre ou impresso.
- 1.8 Analisar as características do atendimento centralizado e descentralizado de alimentação escolar comparando as vantagens e desvantagens de cada um
- 1.9 Avaliar em toda cadeia processual a possível existência de desperdício de alimentos, suas lacunas e medidas disponíveis para mitigação.
- 1.10 Realizar análise dos sistemas de apoio utilizados no processo de Alimentação Escolar, identificando pontos de atenção
- 1.11 Apresentar e validar, junto à SEDUC-SP, documento técnico contendo diagnóstico do processo sistêmico informatizado atual e levantamento detalhado das práticas atuais “as is” do programa de alimentação escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e para os pontos de atenção identificados no documento técnico, apresentar propostas para resolução dos possíveis obstáculos.

## **Produto 2 – Documento técnico contendo Benchmarking com outras redes de Alimentação Escolar.**

### Atividades:

- 2.1 Comparar as práticas e processos mapeados no Produto 1 com outras redes de alimentação escolar, abrangendo pelo menos oito estados do Brasil.
- 2.2 Identificar e documentar as melhores práticas e inovações tecnológicas utilizadas em outras redes de alimentação escolar no âmbito nacional
- 2.3 Apresentar e validar, junto à SEDUC-SP, documento técnico contendo Benchmarking com outras redes de Alimentação Escolar.

## **Produto 3 - Documento técnico contendo análise comparativa e proposta de melhoria “To Be” para o programa de alimentação escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.**

### Atividades:

- 3.1 Analisar os dados coletados durante o benchmarking.
- 3.2 Elaborar modelo de processos "to be" com sugestões de melhorias e inovações para a gestão da alimentação escolar pela SEDUC-SP.
- 3.3 Apresentar e validar, junto à SEDUC-SP, documento técnico contendo análise e proposta de melhoria “To Be” do programa de alimentação escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

## **Produto 4 - Documento técnico contendo avaliação de sistemas informatizados existentes no processo de Alimentação Escolar.**

### Atividades:

- 4.1 Identificar e avaliar pelo menos três sistemas existentes, preferencialmente sete, que possam atender aos requisitos do novo processo de alimentação escolar.
- 4.2 Comparar as funcionalidades e adequação dos sistemas analisados com as necessidades da SEDUC-SP.
- 4.3 Apresentar, para validação da SEDUC-SP, documento técnico contendo avaliação dos sistemas informatizados existentes no processo de alimentação escolar

## **Produto 5 - Documento técnico contendo documentação necessária para contratação de Instituição Parceira para o programa de alimentação escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**

### Atividades:

- 5.1 Desenvolver de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado.
- 5.2 Desenvolver proposta de Termo de Referência abrangente para a contratação do novo sistema informatizado de gestão do programa de alimentação escolar.
- 5.3 Apresentar e validar, junto à SEDUC-SP, documento técnico contendo documentação necessária para contratação de Instituição Parceira para o programa de alimentação escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

## **Produto 6 - Documento técnico contendo o Plano de Implementação e Acompanhamento do novo modelo de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**

### Atividades:

- 6.1 Definir os objetivos e metas do novo modelo de sistema informatizado para gestão da alimentação escolar, para validação da SEDUC-SP.
- 6.2 Identificar de forma detalhada as etapas e atividades necessárias para a implementação do novo modelo de alimentação escolar.
- 6.3 Elaborar cronograma de implementação com prazos e recursos definidos, para validação da SEDUC-SP.
- 6.4 Elaborar estrutura de responsabilidades e atribuição de papéis-chave.
- 6.5 Desenvolver plano de comunicação eficaz para engajar todas as partes interessadas.

- 6.6 Realizar treinamentos e capacitações para gestores escolares, alunos, cozinheiras escolares e outros envolvidos.
- 6.7 Elaborar proposta de mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos.
- 6.8 Realizar ajustes e adaptações conforme necessário para garantir o sucesso da implementação.
- 6.9 Preparar relatórios de acompanhamento e avaliação para a SEDUC-SP, destacando os resultados alcançados e as lições aprendidas.
- 6.10 Apresentar e validar, junto à SEDUC-SP, documento técnico contendo Plano de Implementação e Acompanhamento do novo modelo do programa de Alimentação Escolar

#### 4. CRONOGRAMA DE ENTREGAS

##### PERFIL – Consultor especialista em gestão pública

O valor dos serviços da consultoria está definido em R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais) com remuneração feita mediante realização e entrega dos produtos da consultoria, conforme estabelece a legislação vigente dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional. O desembolso financeiro observará os prazos indicados no cronograma de atividades abaixo, após a entrega e a aprovação técnica dos produtos, pela Área Demandante:

Parcela/Descritivo	Data para Entrega
<b>Produto 1 - Documento técnico contendo diagnóstico do processo atual e levantamento detalhado das práticas atuais “as is” do programa de alimentação escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.</b>	30 dias após a data de assinatura do contrato
<b>Produto 2 – Documento técnico contendo Benchmarking com outras redes de Alimentação Escolar.</b>	60 dias após a data de assinatura do contrato
<b>Produto 3 - Documento técnico contendo análise comparativa e proposta de melhoria “To Be” para o programa de alimentação escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.</b>	120 dias após a data de assinatura do contrato
<b>Produto 4 - Documento técnico contendo avaliação de sistemas informatizados existentes no processo de Alimentação Escolar.</b>	160 dias após a data de assinatura do contrato
<b>Produto 5 - Documento técnico contendo documentação necessária para contratação de Instituição Parceira para o programa de alimentação escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.</b>	200 dias após a data de assinatura do contrato
<b>Produto 6 - Documento técnico contendo o Plano de Implementação e Acompanhamento do novo modelo de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.</b>	240 dias após a data de assinatura do contrato

#### 5. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente Termo de Referência, condicionado à aprovação pela área demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica,

responsabilizando-se pela coerência e coesão do produto em relação à necessidade apresentada.

Os produtos devem ser entregues a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, da SEDUC-SP, em formato PDF, incluindo capa com nome e código do Prodoc, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data. O pagamento do primeiro produto será feito no mínimo 30 dias após a assinatura do contrato.

## **6. INSUMOS**

As atividades de consultoria serão realizadas nas dependências da SEDUC-SP, com possibilidade de deslocamentos no âmbito nacional. Se houver deslocamentos, devem ser justificados pela área demandante por Nota Técnica, de forma a demonstrar conformidade com o objeto da consultoria contratada, conforme disponibilidade orçamentária do projeto e autorizados pelo Diretor Nacional do Projeto. Sempre que requisitado, o consultor deverá comparecer à Sede da Secretaria da Educação do Estado de SP e/ou realizar reuniões por videoconferência de modo a atender a necessidade do projeto.

## **7. SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

Os interessados deverão encaminhar os currículos para o e-mail: [ugp@educacao.sp.gov.br](mailto:ugp@educacao.sp.gov.br), conforme modelo de currículo padrão. No campo assunto deverá constar o código do Prodoc (OEI/BRA/24/004), o número do Edital e o Perfil. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e/ou fora do prazo estipulado no Edital.

O processo de seleção ocorrerá na seguinte conformidade:

- 1ª fase: análise e seleção de currículos recebidos, de acordo com as exigências do Edital;
- 2ª fase: entrevistas dos candidatos que tiveram seus currículos selecionados na 1ª fase;
- 3ª fase: avaliação classificatória dos candidatos entrevistados pela Comissão de Seleção.

Observação:

- Somente os currículos encaminhados até a data limite prevista no Edital serão analisados pela comissão de seleção.
- Todas as entrevistas serão gravadas e servirão de subsídios para avaliação dos candidatos pela Comissão de Seleção.
- O convite para a entrevista será encaminhado por e-mail.

## **8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO**

Os requisitos de qualificação a seguir são válidos para o perfil abaixo:

**PERFIL – Consultor especialista em gestão pública**

### **8.1. Requisitos obrigatórios**

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

#### **8.2.1. Formação Acadêmica**

É obrigatório que possua no mínimo graduação em cursos nas áreas das Ciências Sociais Aplicadas ou Engenharias ou Nutrição, com certificação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

#### **8.2.2. Experiência profissional**

É obrigatório que possua experiência mínima de 03 (três) anos atuando em atividades relacionadas com ações

e/ou projetos e/ou mapeamento de alimentação escolar

### 8.2.3. Experiência desejável

É desejável que possua experiência atuando em atividades relacionadas com ações e/ou projetos e/ou programas no setor público

## 9. TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### 9.1. Análise Curricular

Serão analisados os requisitos de formação acadêmica e experiência profissional, conforme critérios abaixo relacionados. Esta fase tem caráter eliminatório e classificatório.

O processo seletivo será considerado válido quando obtiver, no mínimo, 03 (três) currículos válidos (que atendam aos requisitos mínimos obrigatórios de qualificação acadêmica e experiência profissional) em cada vaga. Caso não haja, o Termo de Referência e Edital deverão ser republicados e assim, iniciar-se-á a contagem de tempo novamente.

Os critérios a seguir devem ser aplicados da seguinte forma:

#### PERFIL – Consultor especialista em gestão pública

Qualificação e Experiência do Candidato				
1	Formação acadêmica	É <u>obrigatório</u> que possua no mínimo graduação em cursos nas áreas das Ciências Sociais Aplicadas ou Engenharias ou Nutrição, com certificação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação	[100%] 30 pontos: Possui pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) em cursos nas áreas das Ciências Sociais Aplicadas ou Engenharias ou Nutrição.  [70%] 21 pontos: Possui graduação em cursos nas áreas das Ciências Sociais Aplicadas ou Engenharias ou Nutrição.	30

2	Experiência do Candidato	É <u>obrigatório</u> que possua experiência mínima de 03 (Três) anos atuando em atividades relacionadas com ações e/ou projetos e/ou mapeamento de alimentação escolar	<p>[100%] 40 pontos: Possui 06 anos ou mais atuando em atividades relacionadas com ações e/ou projetos e/ou mapeamento de alimentação escolar</p> <p>[85%] 34 pontos: Possui de 04 a 05 anos atuando em atividades relacionadas com ações e/ou projetos e/ou mapeamento de alimentação escolar</p> <p>[70%] 28 pontos: Possui 03 anos atuando em atividades relacionadas com ações e/ou projetos e/ou mapeamento de alimentação escolar</p>	40
		É <u>desejável</u> que possua experiência atuando em atividades relacionadas com ações e/ou projetos e/ou programas no setor público	<p>[100%] 10 pontos: Possui o requisito desejável.</p> <p>[0%] 0 pontos: Não possui o requisito desejável.</p>	10
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>80</b>

## 9.2. Entrevista

Após análise curricular, os candidatos considerados aptos a participar da etapa de entrevista serão aqueles que atingirem a pontuação mínima de 49 pontos. Serão convocados para a entrevista os candidatos considerados aptos até a proporção máxima de três vezes o número de vagas previsto neste termo de referência. Havendo mais interessados para a vaga ofertada, outros candidatos poderão ser convocados para entrevista, sempre seguindo a classificação definida na análise curricular, caso os candidatos entrevistados não tenham um bom desempenho na entrevista, ou por outra razão justificada, apresentada formalmente pela Comissão de Seleção responsável pelo processo seletivo.

Os classificados receberão mensagem eletrônica informando data, local e hora da entrevista. Os candidatos serão entrevistados por videoconferência. Esta fase tem caráter classificatório e serão observados os seguintes critérios:

<b>Entrevista do Candidato</b>				
<b>1</b>	Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos, argumentos e capacidade de raciocínio.	Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade.	[100%] 02 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito [85%] 1,7 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito [70%] 1,4 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito	<b>2</b>
		Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	[100%] 02 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito [85%] 1,7 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito [70%] 1,4 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito	<b>2</b>
<b>2</b>	Domina os assuntos relativos ao objeto da contratação prevista no TR.	Domina os assuntos relativos ao objeto da contratação prevista no TR.	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito [85%] 8,5 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito [70%] 07 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito	<b>10</b>
<b>3</b>	Possui capacidade de transmitir conhecimentos	Apresenta habilidades específicas, a luz do trabalho a ser contratado	[100%] 06 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito [85%] 5,1 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito [70%] 4,2 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito	<b>6</b>
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>20</b>

### 9.3. Comprovação Documental

**9.3.1.** Após a etapa de entrevistas, quando o(a) candidato(a) for classificado e convocado(a) para a vaga, de acordo com a pontuação obtida dos critérios avaliados, deverá apresentar documentação comprobatória das informações declaradas em seu currículo de:

1. Formação acadêmica: diplomas ou certificados;
2. Experiência profissional obrigatória e requisito desejável: apresentação de documentos relativos aos contratos de trabalho que tenham reconhecimento legal, e que indiquem as datas de início e fim da experiência, tais como: atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros; contratos de trabalho assinadas; registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declarações do empregador sobre as atividades desenvolvidas, entre outros documentos que comprovem devidamente as informações declaradas no currículo.

**9.3.2.** Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, deverão estar devidamente revalidados e reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, conforme estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Capítulo IV, Da Educação Superior, art. 48, § 3º.

#### **10. CABERÁ À SEDUC/SP E À OEI**

1. Acompanhar as atividades dos consultores contratados;
2. Analisar e aprovar os produtos especificados no presente Termo de Referência.

#### **11. CABERÁ AO CONSULTOR CONTRATADO**

1. Desenvolver os estudos e elaborar os documentos previstos segundo as especificações que constam deste Termo de Referência;
2. Cumprir todas as atividades a eles designadas no presente Termo;
3. Entregar os produtos no prazo estipulado no presente Termo;
4. Revisar e reapresentar os produtos previstos neste Termo, caso o contratante não aprove as primeiras versões apresentadas;
5. O material (como notebook, telefone ou crachá) a ser utilizado pelo consultor, assim como toda a infraestrutura necessária para desenvolver o trabalho, não será disponibilizado pela SEDUC-SP, sendo de responsabilidade do consultor adquirir o que for necessário;
6. Arcar com todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades a eles designadas no presente Termo.

#### **12. REGIME JURÍDICO**

A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto presidencial nº 5.151/2004.

#### **13. VEDAÇÕES PREVISTAS EM LEI**

É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, para execução de serviços de consultoria.

Também é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional. Nova contratação do mesmo consultor, somente mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, observados os prazos de interstício da Portaria MRE nº. 8, de 4 de janeiro de 2017.